



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 43/2023**

**CHARRUA/RS, 22 DE MAIO DE 2023.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 43/2023, que pretende autorização Legislativa para contratação emergencial de 01 (um) Arquiteto, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano, para prestar serviço para a municipalidade.

A contratação do profissional se dá em virtude da necessidade de atender a nova demanda de trabalho junto ao Setor de Engenharia, no exercício de direção de obras e serviços técnicos; atuando na execução e fiscalização das construções; e, ainda, especialmente, para o planejamento da expansão de nossa cidade, a fim de que a mesma se dê de forma harmônica e em consonância com as diretrizes do Plano Diretor.

Frisamos que para a contratação será utilizada Banca do Concurso Público, e caso houver desistências dos candidatos, será realizado Processo Seletivo Simplificado.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência para que se possa realizar a contratação com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

**Valdésio Roque Della Betta**

Prefeito

AO EXMO. SR.

**VER. ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 43/2023**

**Autoriza a realizar contratação de Arquiteto, para atender necessidades excepcionais e temporárias, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional, 01 (um) Arquiteto, para suprir necessidades eventuais da Secretaria Municipal de Obras e Viação, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 12 (doze) meses, a partir da contratação, para prestar serviços para a municipalidade.

**Art. 2º** Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram.

**Art. 3º** Para a contratação será utilizada Banca do Concurso Público, e caso houver desistências dos candidatos, será realizado Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 4º** O contrato será de natureza administrativa, vinculado ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

**Art. 6º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 22 de maio de 2023.

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito